LEI N.º 2.313/2005

"CONCEDE PRÊMIOS A CONTRIBUINTES POR ADIMPLÊNCIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa instituir prêmios por adimplência Fiscal a contribuintes que atenderem ao chamado oficial para pagamento de créditos tributários municipais oriundos de Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. de 2.005 ou débitos inscritos em dívida ativa em virtude de IPTU.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuaram ou efetuarem o pagamento integral do IPTU referente ao exercício 2.005 ou débitos inscritos em dívida ativa oriundos de IPTU, farão jus a participar do sorteio de prêmios a ser realizado no dia 23/12/2.005.

Parágrafo único: Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do IPTU referente ao exercício 2.005 ou dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos de IPTU, impreterivelmente, até **o dia 16/12/2.005**, sob pena de não participação no sorteio de prêmios instituídos por esta lei.

Art. 3º - Os créditos tributários extintos em virtude de dação em pagamento, autorizados mediante lei específica são excluídos da abrangência desta lei.

Art. 4º- Os contribuintes executados judicialmente por dívida ativa que efetuarem pagamento espontâneo do tributo farão jus ao sorteio de prêmios instituído por esta lei.

Parágrafo único: entende-se como pagamento espontâneo do tributo para fins deste artigo aquele efetuado em dinheiro pelo próprio contribuinte ou pessoa por ele autorizada, sem que tenha havido arrematação ou adjudicação por parte do Município ou terceiro arrematante.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimento administrativo próprio, a **adquirir 1 (uma) motocicleta de 125 CC, 05 (cinco) televisores de 20 polegadas e 05 (cinco) DVDs.**

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.° 02.02.04.122.0003.3004 – 4.4.90.52.02 Equipamentos Diversos para Manutenção Serviços Administrativos – Bens Móveis – Domínio Patrimonial

Parágrafo único: O Poder Executivo, se necessário for, suplementará a dotação existente no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme autorização concedida pelo artigo 5° inciso I da Lei n.° 2.260/2.004.

Art. 7° – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os dispositivos constantes desta lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco (22/06/2005).

CLAUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos